



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

PROTOCOLO

Entre:

A Câmara Municipal de Santo Tirso, pessoa colectiva n.º 501 306 870, adiante designada por Câmara Municipal, representada pelo Senhor Presidente Eng.º António Alberto Castro Fernandes,

E

A Associação PROCOUTO- Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova, pessoa colectiva 509127630, representada pelo Presidente da Associação, José António dos Santos Rego, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1º

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto a cedência do direito de utilização de uma sala existente, ringue e balneários, em colaboração com a Casa de Acolhimento Sol Nascente (CASL), no edifício propriedade da Câmara Municipal, identificado na cláusula seguinte para funcionamento da Sede da Associação PROCOUTO - Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova.

2º

(Direitos e Obrigações da Câmara Municipal)

À Câmara Municipal de Santo Tirso compete, no âmbito do presente Protocolo:

1- Autorizar, a título gratuito, a utilização de uma sala existente, ringue e balneários, em colaboração com a CASL no prédio urbano sito na rua de S. Francisco n.º 757, freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, para funcionamento da Sede da Associação PROCOUTO - Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova.

<http://www.cm-stirso.pt>

E-mail: gap@cm-stirso.pt

Telef.: 252 830 400 • Fax: 252 856 534

Praça 25 de Abril • 4780-373 Santo Tirso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2- Fazer cessar o direito de utilização da referida sala, ringue e balneários, no caso de incumprimento das obrigações da Associação - PROCOUTO Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova., enunciadas na cláusula seguinte ou extinção da referida Associação.

3º

(Direitos e Obrigações da Associação PROCOUTO - Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova.)

À Associação PROCOUTO - Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova., no âmbito do presente Protocolo:

- 1- Zelar e assegurar a conservação e manutenção da sala, ringue e balneários, cedida a título gratuito.
- 2- Assumir a responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados por terceiros.
- 3- Utilizar gratuitamente a referida sala, ringue e balneários para a finalidade prevista, não podendo ceder ou permitir, a qualquer título, a sua utilização por terceiros, sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- 4- Dar conhecimento à Câmara Municipal da constituição dos Órgãos Sociais e remeter os respectivos estatutos, sempre que se verifique alguma alteração.
- 5- Proceder ao pagamento das despesas decorrentes da utilização da sala, ringue e balneários, designadamente as despesas com a luz, água ou outras inerentes ao seu próprio uso.
- 6- Proceder às reparações interiores de que a sala, ringue e balneários careçam, quer para a sua adaptação à finalidade prevista, quer para conservação e manutenção, não podendo ser executadas quaisquer obras que afectem a estrutura do edifício ou o seu destino económico, sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- 7- Proibir a venda de qualquer produto ou bebidas nas instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

(Início e Duração)

O presente Protocolo tem a duração de um ano, com início em 1 de Outubro de 2009, podendo ser automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a comunicar por escrito, por qualquer um dos outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

5º

(Utilização da sala, ringue e balneários por razões de interesse público)

A Câmara Municipal reserva o direito de utilizar a referida sala, ringue e balneários sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Associação PROCOUTO - Associação Desportiva Cultural e Recreativa – Monte Córdova, no prazo de 8 dias.

Santo Tirso, 1 de Outubro de 2009.

Pela Câmara Municipal de Santo Tirso

Pela Associação PROCOUTO.